



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

CONVÊNIO Nº 253/PGE-2022, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA - SEJUS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.172.665/0001-21, com sede na Av. Farquar nº 2.986, Complexo Administrativo Rio Madeira, doravante denominado SEJUS/RO ou **concedente**, neste ato representada pelo respectivo Secretário de Estado, senhor **MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO**, portadora do RG sob o nº 2091 SSP/DF e no CPF sob nº 710.160.401-30, com domicílio profissional na sede da Secretaria;

O **FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUPEN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.837.081/0001-56, com sede na Av. Farquar, nº 2.986, Complexo Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Cautário, Curvo II, 4º Andar, Bairro Pedrinhas, na cidade de Porto Velho-RO, doravante denominado FUPEN/RO ou **interveniente**, neste ato representado por sua Presidente, a Senhora **FABRICIA SANTOS RANGEL**, inscrita no CPF/MF sob nº 748.933.432-20 e RG sob nº 743933 SESDEC/RO com domicílio profissional na respectiva sede, designado pela Portaria nº 1725/2020 (0011863002);

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS DE PORTO VELHO - SEMUSB**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Aparício Moraes, 3186, bairro Industrial, Porto Velho - RO, CEP 76821-240, doravante denominada **conveniente**, neste ato representada pelo respectivo Secretário Municipal, Sr. **WELLEM ANTONIO PRESTES CAMPOS**, portador do CPF nº 210.585.982-87 e RG sob o nº 224117, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, do Decreto Estadual nº 26.165/2021, do Plano de Trabalho SEJUS-FUPEN (*id.* 0028285154), do Parecer 398 (*id.* 0028665234) e do que mais constar no Processo Administrativo nº 0033.070136/2022-13, sem prejuízo da aplicação de outros dispositivos legais cabíveis.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente **TERMO DE CONVÊNIO** tem por objeto a utilização de mão-de-obra de reeducandos em regimes aberto e/ou semiaberto, em atividades desenvolvidas pela conveniente, e por meta a ressocialização e a reintegração ao convívio social desses reeducandos do sistema prisional, que receberão auxílio financeiro pela execução de serviços nas dependências e unidades da conveniente, conforme indicado no plano de trabalho, cuja observância é obrigatória.

1.2. O presente **TERMO DE CONVÊNIO**, parte do Processo Administrativo de nº 0033.070136/2022-13 do **Fundo Penitenciário – FUPEN**, encontra amparo legal no artigo 28 § 2º da Lei n. 7.210/84 (Lei de Execuções Penais), art. 24 inciso XIII, da Lei n. 8.666/93, Lei Complementar Estadual n. 945/2017 e Decreto Estadual nº 26.165/2021.

1.3. Visando garantir a melhoria do desempenho, os reeducandos devem possuir habilidades para as atividades que lhes forem atribuídas, bem como a participação em cursos de qualificação é obrigatória.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA QUANTIDADE ESTIMADA

2.1 - A quantidade estimada de reeducandos bolsistas que atuarão nas Unidades/dependências da SEMUSB poderá ser ajustada a qualquer tempo, por meio de **TERMO ADITIVO**, de acordo com o interesse das partes, com base na análise custo-benefício, no qual fará a respectiva comunicação ao FUPEN, conforme quadro a seguir:

ATIVIDADE	QUANTIDADE DE REEDUCANDOS
REGIMES ABERTO E/OU SEMIABERTO Serviços gerais de varrição, limpeza, construção, manutenção, dentre outros	34
Total	34

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO:

3.1. O valor da bolsa, cujo repasse será feito pela SEMUSB, será distribuído conforme detalhamento do quadro abaixo e no Plano de Trabalho (*id.* 0028558451).

ATIVIDADE	R\$ BOLSA
ATIVIDADES DE SERVIÇOS GERAIS Serviços gerais de varrição, limpeza, construção, manutenção, dentre outros	01 (um) salário mínimo vigente

3.2 Os recursos financeiros repassados pela SEMUSB a SEJUS serão para o pagamento das bolsas-auxílios aos reeducandos e para o repasse ao FUPEN de 25% do valor do salário mínimo vigente por cada bolsa paga, a título de preço público.

3.3 As bolsas-auxílios decorrente deste **TERMO DE CONVÊNIO** serão cobertas por recursos específicos consignados no orçamento do Fundo Penitenciário - FUPEN, cujo repasse financeiro será feito pela Conveniente.

3.4 O valor de cada bolsa será calculado mensalmente, de acordo com os dias de atividades nas respectivas unidades/dependências, incluindo-se no referido cálculo o descanso semanal, sendo descontados os valores correspondentes aos dias que não se encontrarem em atividade.

3.5 A classificação orçamentária da despesa é a seguinte: Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS DE PORTO VELHO - SEMUSB; Elemento de despesa: 3.3.90.37; Projeto Atividade: 11.01.15.122.007.2.001, conforme *id.* 0028283757. A classificação orçamentária da despesa, o número e data da nota de empenho também deverão constar em futuros termos aditivos ou apostilas, indicando-se os créditos e empenhos para a cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida, em exercício futuro.

3.6 Os recursos financeiros que, uma vez repassados pela SEMUSB ao FUPEN não sejam utilizados, deverão ser restituídos a Conveniente, nos casos previstos no Decreto 26.165/20221.

3.7 A parte conveniente deverá juntar aos autos deste SEI, a informação de que os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento estão consignados no Plano Plurianual ou em

prévia Lei que os autorize.

3.8 É obrigação do concedente manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do instrumento em instituição financeira Oficial, Federal ou Estadual.

3.9 Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo deverá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado.

3.10 O prazo para devolução de eventuais saldos remanescentes pela SEJUS a SEMUSB é de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, nos termos dos artigos 19 e 23 do Decreto 26.165/20221.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO E LOCAL

4.1 Todas as atividades previstas para a execução dos serviços, objeto deste **TERMO DE CONVÊNIO**, deverão ser realizadas em dias úteis, conforme estabelecer a SEMUSB e a legislação correlata.

4.2 As atividades deverão ser desenvolvidas de segunda à sexta-feira, nos horários de 07h30min às 17h30min, respeitando 02 (duas) horas de almoço ou das 07:30 às 13:30 horas. Aos sábados, no período de 07:30 h às 12:00 h.

4.3 Os horários, dias e a rotina, bem como o cronograma de execução dos serviços, em cada unidade, deverão ser cumpridos conforme programação definida pela unidade responsável.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPRESTAÇÃO AO FUNDO PENITENCIÁRIO - FUPEN

5.1 Para cada reeducando inserido nos postos de trabalho estabelecidos neste Termo, a **SEMUSB** repassará ao Fundo Penitenciário o '*quantum*' de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do salário mínimo vigente, à título de Preço Público, conforme as disposições contidas na Portaria nº 02/GAB/SEJUS (*id.* 0027892464), de 14 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 16 de agosto de 2017.

5.2 O valor de preço público independe do valor da bolsa recebida pelo reeducando, não podendo em nenhuma hipótese, ser descontado do valor percebido pelos reeducandos.

5.3 Os valores auferidos através da contraprestação ao Fundo Penitenciários Estadual deverão ser revertidos para as ações descritas no art. 2º da Lei Complementar nº 945, de 22 de maio de 2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA SEMUSB

6.1 Informar à **SEJUS**, via Ofício, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, o quantitativo de reeducandos que deverão ser disponibilizados para atendimento dos serviços gerais.

6.2 Controlar a frequência dos reeducandos, por meio de formulário próprio, a ser preenchido pelas unidades/frentes acolhedoras vinculadas à **SEMUSB** que utilizarem a mão de obra.

6.3 Orientar, acompanhar e supervisionar os reeducandos quanto às normas e rotinas da **SEMUSB**, bem como as atividades que serão realizadas na execução dos serviços.

6.4 Fornecer, repor ou substituir, quando necessário, uniforme, crachá de identificação, Equipamentos de Proteção Individual - EPI e/ou Equipamentos de Proteção Coletivos - EPC aos reeducandos, inerente à execução dos serviços.

6.5 Fornecer os insumos necessários (ferramentas, máquinas, utensílios, acessórios, materiais etc.) para a execução dos serviços.

6.6 Informar à **SEJUS** toda e qualquer alteração quanto a conduta inconveniente dos reeducandos ou os que não estão se adaptando às atividades delegadas do objeto deste **TERMO DE CONVÊNIO**.

6.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **SEJUS**.

6.8 Fornecer certificado pela prestação de serviço, constando o período em que o reeducando ficou à disposição da função exercida e o desempenho obtido.

6.9 Elaborar relatório periódico sobre o alcance dos objetivos traçados no **TERMO DE CONVÊNIO**.

6.10 Efetuar a transferência financeira, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao **FUPEN/SEJUS/RO** referente ao valor da bolsa auxílio dos reeducandos utilizados na execução dos serviços, para crédito na conta corrente n. 12090-1, agência 2757-X, do Banco do Brasil S/A.

6.11 Encaminhar à **FUPEN/SEJUS/RO** cópia da ordem bancária correspondente a transferência do mês, juntamente com a relação dos valores individualizados por reeducando, no dia seguinte à transferência dos recursos.

6.12 Permitir o livre acesso dos servidores do Órgão ou Entidade Pública concedente e os do controle interno do Poder Executivo, bem como do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Decreto, bem como aos locais de execução do objeto.

6.13 Divulgar em sítio eletrônico institucional, as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de inexecução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS

7.1 Selecionar os reeducandos, de acordo com os requisitos definidos para a atividade e promover a capacitação dos mesmos, quando necessário.

7.2 Responsabilizar-se, perante a Vara de Execuções Penais, pela seleção, autorização, apresentação, disponibilidade e qualquer controle referente à situação dos reeducandos utilizados no presente **TERMO DE CONVÊNIO**.

7.3 Controlar a progressão do regime dos reeducandos de forma que os que não se enquadram mais no objeto sejam excluídos do **TERMO DE CONVÊNIO**.

7.4 Providenciar a retirada da Unidade acolhedora o reeducando que apresentar conduta inconveniente, imediatamente após a notificação.

7.5 Substituir o reeducando que, por qualquer motivo, não puder se apresentar ao trabalho, ou que não se adaptou a atividade deste **TERMO DE CONVÊNIO**, no prazo não superior a 03 (três) dias corridos.

7.6 Comunicar a SEMUSB qualquer impedimento que interfira no andamento dos serviços;

7.7 Orientar os reeducandos que cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas disciplinares e demais regulamentos nos locais da prestação dos serviços, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato na execução dos serviços.

7.8 Apresentar a prestação de contas final em de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, sendo vedada a sua prorrogação.

7.9 Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas.

7.10 Divulgar em sítio eletrônico institucional, as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de inexecução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DO FUNDO PENITENCIÁRIO - FUPEN

8.1 Efetuar o processamento da bolsa aos reeducandos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da execução das atividades, com crédito individualizado em conta bancária e/ou em crédito no número do C.P.F.

8.2 A obrigação de prestar contas dos recursos recebidos.

8.3 Comprovar o pagamento realizado aos reeducandos por meio da apresentação de documentos bancários, quais sejam as Nota de Empenho, Nota de Liquidação, Ordem Bancária e a respectiva remessa de pagamento, dentre outros.

13

9. CLÁUSULA NONA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1 Os reeducandos dos **REGIMES ABERTO E/OU SEMIABERTO** indicados pela **SEJUS/FUPEN**, para prestação de serviços objeto deste instrumento, não terão qualquer vínculo empregatício com os órgãos partícipes deste Termo de Convênio, sendo estes isentados das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, conforme o artigo 28 da Lei n. 7.210/84, e alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A despesa decorrente da execução deste **TERMO DE CONVÊNIO** será coberta por recursos específicos oriundos do orçamento da **SEMUSB**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

11.1 A conveniente transferirá mensalmente ao Fundo Penitenciário - FUPEN o valor da bolsa auxílio para cada reeducando alocado na execução das atividades, bem como o valor da contraprestação a título de preço público descrita na cláusula quinta.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 O presente **TERMO DE CONVÊNIO**, terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado conforme prevê a legislação vigente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente **TERMO DE CONVÊNIO** poderá ser rescindido pelas partes a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvando o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas constantes dos instrumentos específicos em execução, ou denunciando a qualquer tempo, em face de superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, se for de interesse comum das partes.

13.2. Este **TERMO DE CONVÊNIO** poderá, mediante Termo Aditivo, ser alterado em suas cláusulas ou condições, desde que não influa sobre o objetivo do ajuste, e será precedida de aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA

14.1. O presente ajuste poderá ser denunciado por livre consenso dos partícipes, ou, unilateralmente, por qualquer deles, em decorrência de fato que torne materialmente inexecutável seu objeto, ou ainda, quando assim o autorizar o interesse público, imputando-se lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Após as assinaturas neste **TERMO DE CONVÊNIO**, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

15.2. Ao presente ajuste e seus aditamentos a concedente dará publicidade na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. O conveniente deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, por meio de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na

informação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES

16.1 As comunicações afetas ao presente CONVÊNIO deverão ser realizadas, preferencialmente, por meio de eletrônico (e-mail institucional), e serão consideradas como recebidas as mensagens encaminhadas aos endereços listados a seguir:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS:

- a) astec.semusb@portovelho.ro.gov.br;
- b) (69) 3901-3145

II - SEJUS:

- a) SEI: sejus-gab
- b) gabinetesejus@gmail.com

III - FUNDO PENITENCIÁRIO:

- a) SEI: sejus-fupen
- b) fupensejus@gmail.com
- c) sejus.fupen@gmail.com

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO:

17.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas em decorrência da execução deste **TERMO DE CONVÊNIO** serão dirimidas mediante acordo entre as partes, por meio de instrumento próprio e para solucionar divergências inconciliáveis, fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho - RO.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO:

18.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo do qual este faz parte.



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIA SANTOS RANGEL, Presidente**, em 17/05/2022, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **HELANNE CRISTINA MAGALHAES CARVALHO**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 17/05/2022, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wellem Antonio Prestes Campos**, **Usuário Externo**, em 17/05/2022, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Araújo Madureira de Oliveira**, **Procurador(a)**, em 17/05/2022, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNNO CORREA BORGES**, **Procurador(a)**, em 18/05/2022, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MAXWEL MOTA DE ANDRADE**, **Procurador do Estado**, em 20/05/2022, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0028860979** e o código CRC **6C2710F7**.



Assinado por **Jose Italo Santos Prestes** - Assessor Técnico Nivel III - Em: 18/01/2023, 12:23:17